



PROJETO DE LEI Nº 029/2023.

Lido em Sessão
Em 05/09/23

A PUBLICAR
Em 05/09/23
Presidente

PUBLICADO
Em 05/09/23
Funcionário:
Matrícula:

**INSTITUI CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E
ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAME DE VISÃO DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização, orientação e educação sobre o problema de visão, para os alunos da rede pública municipal de ensino, a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, um calendário de ações para detectar e encaminhar os alunos com problema de visão, para realização de exames nos órgãos de saúde municipal.

Parágrafo único. Os alunos que forem identificados com algum problema de visão deverão receber assistência imediata do município.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos omissos e necessários ou indispensáveis à sua execução.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 23 de agosto de 2023.


Carlos Viégas Júnior
Vereador



JUSTIFICATIVA

É com interesse de garantir dignidade aos alunos que porventura venham a sofrer queda no desempenho escolar por sentir dificuldade em sua visão, ainda sim que o aluno não saiba que existe o problema.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa dar oportunidades para que as instituições de ensino municipais criem projetos em conjunto com a Secretaria de Saúde para que sejam encaminhados os alunos da rede pública municipal, com problemas de visão para exames médicos, auxiliando os diagnosticados com problema de visão a Secretaria de Políticas Sociais para concessão do óculos necessário.

O Projeto de Lei tem por objetivo a garantia constitucional ao direito à saúde, bem como a proteção aos direitos da criança e do adolescente como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da CF.

Portanto, meus nobres pares, é de conhecimento geral a importância desse Projeto de Lei, onde será fator determinante para melhorar o desempenho dos alunos na sala de aula.

Goiana, 23 de agosto de 2023.


Carlos Viégas Júnior

Vereador



[Assinatura]
Secretário

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei 029 /2023, de autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, **que "INSTITUI CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE VISÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Presente nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei 029/2023, de autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, propondo que seja instituída campanha de orientação e encaminhamento de alunos para realização de exame de visão da rede pública de ensino, cuja propositura visa garantir, dentre outros benefícios, dignidade aos alunos que porventura sintam-se prejudicados no desempenho escolar, face a problemas visuais, o que acontece sem que o aluno tenha conhecimento da causa. **É O RELATÓRIO**

A PUBLICAR

Em, 28/11/23

Presidente

ANÁLISE

A matéria ora analisada se encontra redigida de forma regular e atende as regras técnicas do processo legislativo; cumpre as normas ortográficas e se acha amparada nos ditames da constitucionalidade e da legalidade.

VOTO

Pelo exposto, entendemos não haver óbices na sua admissibilidade, porém, entendemos que o período de uma semana para as comemorações, torna o que poderia ser saudável, em nocivo.

Vale salientar, que nem sempre o que é considerada cultura seja realmente cultura, e que assim, não seja o melhor a se oferecer aos jovens, razão pela qual, sugerimos sua admissibilidade, mas contrários a sua aprovação. **É O VOTO DO RELATOR.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 20 de novembro de 2023

[Assinatura]
Ver. Carlos Viégas Júnior / Presidente

[Assinatura]
Ver. Mário do Peixe / Relator

[Assinatura]
Ver^a Ana Diamante / Membro

PUBLICADO

Em, 28/11/23

Funcionário: *[Assinatura]*

Matrícula: 6985



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

LIDO EM SESSÃO
Em 28/11/23
[Assinatura]

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei n. 029/2023, de autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, que do Vereador Carlos Viégas Júnior, **que “INSTITUI CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE VISÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, em observância aos princípios regimentais, é solicitada a se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, que objetiva instituir neste Município, a campanha de orientação e encaminhamento de alunos da rede pública de ensino municipal, para realização de exames visuais, o qual veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Designado relator da matéria e considerando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem a responsabilidade de examinar os aspectos constitucional, legal e jurídico, e que deliberou pela sua admissibilidade, e sendo esta comissão a de mérito, após analisar a matéria em sua totalidade, voto pela aprovação da propositura, esperando ser acompanhado pelos demais membros deste Colegiado, e pelo Egrégio Plenário da Casa José Pinto de Abreu. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 20 de novembro de 2023

Ana de Marcílio
Vereadora. Ana de Marcílio – Presidente

A PUBLICAR
Em 28/11/23
Presidente

[Assinatura]
Ver. Bruno Salsa – Relator

[Assinatura]
Ver. Ibson Gouveia – Membro

PUBLICADO
Em 28/11/23
Funcionário:
Matrícula: 0985